

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6973/2024

Dispõe acerca da concessão de pensão vitalícia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante Resolve:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA À:

• Nome Completo do(a) Beneficiário(a): **VALDENORA GADELHA SAMPAIO DE SOUSA.**

- Relação de parentesco com o segurado: **Cônjuge**
 - Idade na data do Óbito: **78 anos**
 - Data de nascimento: **02/04/1946**
 - Nome completo do servidor falecido: **JOÃO PEREIRA DE SOUZA** 
 - Matrícula: **9161**
 - Cargo: **GARI**
 - Símbolo: **ATA-I**
 - Órgão de lotação: **Secretaria de Educação**
 - Data do óbito: **22/05/2024**
 - Termo inicial da concessão do benefício: **22/05/2024**
- 

Art. 2º A fundamentação legal que dispõe sobre a concessão do benefício requerido:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Constituição Federal: **art. 201, inciso V**

Lei complementar 001/1993: **art. 212; 213; 214; 215**

Lei municipal 801/2004: **art. 46; 47; 48.**

Art. 3º A pensão será extinta em caso do cônjuge ou companheira convolar novas núpcias nos termos do art. 49, inciso II, da lei municipal 801/2004.

Art. 4º Os proventos da Pensão por Morte são integrais, o que correspondem à totalidade da remuneração do servidor à época de seu falecimento.

Art. 5º Os valores dos proventos da Pensão seguem abaixo descritos:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.412,00

Art. 6º Não há divisão das quotas dos Proventos da Pensão, a dependente receberá equivalente a 100% (cem por cento) do total dos proventos de aposentadoria do servidor, abaixo descrito:

DETALHAMENTO	VALOR
QUOTA DE PENSÃO VITALÍCIA (cônjuge) - VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.412,00

Art. 7º Os proventos de pensão poderão ter desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto. *assin*

Art. 8º Os proventos de pensão não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos que retroagirão à 22 de maio de 2024. *✓*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
05 de junho de 2024.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
São Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.05.06/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 6973/2024 de 05 de junho de 2024**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 de junho de 2024.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante